

DECRETO Nº 1339, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensões do RPPS.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em conformidade com a Lei nº 910/2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Os benefícios pagos pelo RPPS serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com os percentuais a seguir:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro/2016	6,58
Em fevereiro/2016	4,99
Em março/2016	4,01
Em abril/2016	3,55
Em maio/2016	2,89
Em junho/2016	1,89
Em julho/2016	1,42
Em agosto/2016	0,77
Em setembro/2016	0,46
Em outubro/2016	0,38
Em novembro/2016	0,21
Em dezembro/2016	0,14

§ 2º - O percentual de reajuste estabelecido neste artigo foi definido nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 8 MF, de 13 de Janeiro de 2017.

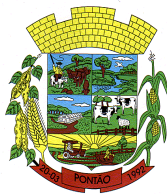
§ 3º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Artigo 2º - O disposto no art. 1º deste decreto não se aplica aos beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - A partir de 1º de Janeiro de 2017 não terão valores inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença e pensão por morte (valor global).

Artigo 4º - A cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:

- I- R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º-Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos valores correspondente às folhas de pagamentos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Unidade Gestora (Auxílio-doença).

§ 2º- O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º- Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º- A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de posse e exoneração do servidor.

Artigo 5º - A partir de 1º de Janeiro de 2017 não terão valores inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença e pensão por morte (valor global).

Artigo 6º - O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2017, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), independentemente da quantidade de atividades exercidas.

Artigo 7º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO